



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI N° 41/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Institui o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante na Rede Municipal de ensino de Canindé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art.1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante em toda a Rede Municipal de Ensino de Canindé.

Art. 2º - O Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante de que trata esta Lei visa oferecer acompanhamento psicológico aos alunos da rede municipal de ensino, mediante a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem estar dos alunos e da sociedade.

Art. 3º - O acompanhamento psicológico deverá ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, que atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - A assistência psicológica referida no caput do art. 1º, será realizada no recinto das próprias escolas, sendo oferecida em sessões individuais aos alunos que necessitarem de tratamento especializado.

Art. 5º - Os profissionais responsáveis pela condução do atendimento psicológico poderão requisitar a presença dos pais e/ou responsáveis legais caso entendam necessário à eficácia do tratamento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

Parágrafo único - Havendo recusa da colaboração dos pais ou responsáveis, a direção da escola está autorizada a comunicar o fato ao Conselho Tutelar, que tomará as medidas cabíveis a fim de regularizar a situação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Gleison Lopes Feitosa".
Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Não é de hoje que o sistema público de ensino recebe avaliações negativas, em especial quanto ao desempenho escolar dos alunos. Entre as causas desta constatação estão desde situações de violência doméstica e desestrutura familiar até dificuldades de aprendizagem como o conhecido déficit de atenção, passando em tempos mais recentes por problemas de bullying verbal e virtual, e demais conflitos dentro dos muros escolares.

A presente proposta objetiva reduzir as dificuldades inerentes ao processo educacional além de diminuir os efeitos dos problemas aqui citados, permitindo uma melhora no desempenho escolar dos alunos.

Sem dúvida, a atuação de um profissional especializado será essencial na resolução de conflitos e auxílio àqueles com dificuldades de aprendizagem e de convívio social e familiar.

Neste sentido, peço o apoio de meus nobres pares na aprovação deste projeto de lei, que certamente em muito contribuirá para o bem de nossas crianças.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL